

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA VENDA DE INGRESSOS

DADOS DO PRODUTOR DO EVENTO

Nome/Razão Social

Inscrição do ISS

CNPJ

Endereço

E-mail (preenchimento obrigatório e em letra de forma):

Telefone(s) para contato

Fixo:()

Celular:()

DADOS DO EVENTO

Nome

Data

Capacidade de público

Local

Atrações Artísticas

Responsável pela confecção e venda dos ingressos (razão social/CNPJ)

Pontos de vendas e trocas

Patrocinadores

Espécies de ingressos

Especificação/Tipo	Qtde inteira	Preço Unit-inteira	Qtde meia	Preço Unit-meia	Qtde Total

Data do pedido de Autorização

____ / ____ / ____

Assinatura do contribuinte/Responsável

CPF:

Ficam os ingressos e outros tipos de entrada acima especificadas autorizados para venda/locação, em conformidade com o Art. 720 do Regulamento do CTM.

Constitui crime contra a ordem tributária, prestar declaração falsa às autoridades tributárias ou fraudar a fiscalização tributária inserindo elementos inexatos ou omitindo operação de qualquer natureza em documento exigido pela lei fiscal (Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

Data da Autorização: ____ / ____ / ____

Auditor Responsável pela Autorização

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA

Para pessoa física:

- Documento oficial de identificação com foto (RG, habilitação, passaporte, identidade profissional, etc) do requerente;
- Comprovante de inscrição no CPF do requerente.

Para pessoa jurídica:

- Comprovante de inscrição no CNPJ;
- Ato constitutivo (Lei; contrato social com aditivos ou aditivo consolidado; estatuto com ata da eleição da diretoria atual);
- Documento oficial de identificação com foto (RG, habilitação, passaporte, identidade profissional, etc) do representante legal;
- Comprovante de inscrição no CPF do representante legal.

Documentação complementar:

- Contrato de cessão de espaço firmado com o proprietário do estabelecimento onde será realizado o evento;
- Contrato de prestação de serviços firmado com a empresa que irá realizar a comercialização dos ingressos;
- Relatório analítico de vendas emitido pelo site de vendas (timbrado e com informações do evento). O relatório parcial deverá ser anexado até 03 (três) dias úteis antes da realização do evento;
- Contrato firmado com os artistas, bandas e congêneres. Os contratos devem ser anexados até 03 (três) dias úteis antes da realização do evento;
- Relatório analítico de vendas emitido pelo site de vendas (timbrado e com informações do evento). O relatório final deverá ser anexado até 03 (três) dias úteis após a realização do evento.

INFORMAÇÕES GERAIS

- É obrigação do contribuinte manter seus dados cadastrais atualizados (como e-mail, telefone, endereço etc) para entrega de notificações, intimações ou cobranças.
- O requerimento deve ser preenchido e assinado pelo contribuinte, prestando as informações e anexando os documentos indicados.
- Os documentos relacionados deverão ser digitalizados do original de forma legível, colorido, em formato pdf ou jpeg e encaminhadas através de canal de atendimento apropriado.
- Caso a solicitação seja feita por terceiros, deverá ser incluída na documentação a procuração do contribuinte outorgando poderes para quem assinar o requerimento, podendo ser particular, ou pública, além de cópia do documento oficial de identificação com foto (RG, Passaporte, CNH, etc.), comprovante de inscrição no CPF e comprovante de endereço do procurador.
- Caso necessário, poderá a autoridade responsável pela análise da solicitação exigir outros documentos para complementar a instrução do processo. A ausência de qualquer um dos documentos solicitados poderá inviabilizar a análise do pedido com o seu consequente arquivamento.
- O pedido de autorização para venda de ingressos deverá ser protocolado sempre antes de iniciadas as vendas ao público, quer nos pontos de vendas físicos ou em meio digital (Art. 718, III do Regulamento do CTM - Decreto nº 13.716/2015). Os ingressos posto à venda sem a competente autorização são considerados inidôneos ensejando a aplicação das penalidades previstas em lei.
- O recolhimento do ISSQN incidente sobre as vendas de ingressos (bilheterias) e sobre os cachês dos artistas e demais atrações, deverá ser realizado no 1º dia útil anterior à realização do evento (Art. 690, inciso I do Regulamento do CTM - Decreto nº 13.716/2015).